SENTENÇA

Processo n°: **0019824-13.2011.8.26.0566**

Classe – Assunto: Embargos À Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à

Execução

Embargante: Serviço Autônomo de Água e Esgosto de São Carlos Saae

Embargado: Fernando José Maricondi

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

A Parte exequente/embargado, ao apresentar o cálculo do saldo remanescente que entendia ainda lhe ser devido (fls. 236/239 dos autos principais), requereu que do valor indicado fosse descontado o valor referente aos honorários de sucumbência fixados em seu desfavor nestes embargos, com o que concordou a parte executada/embargante (fls. 253 dos autos principais).

Ante o exposto e considerando ainda o depósito efetuado pela parte executada, nos termos acima indicados, **JULGO EXTINTOS** estes Embargos à Execução (fase executória) opostos pelo **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos- SAAE** em face de **Fernando José Maricondi**, e nos termos do artigo 794, inciso I do CPC.

Oportunamente, transitada esta em julgado e promovidas as anotações necessárias, arquivem-se os autos.

P. R. I.

São Carlos, 27 de julho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA